

- 1) **RESOLUÇÃO N. 579, DE 25 DE MAIO DE 2016** – STF - Altera a Resolução 338/2007 que dispõe sobre a classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa no âmbito do STF.
- 2) **PORTARIA SGP N. 966, DE 18 DE MAIO DE 2016** – TRT3 - Resolve suspender, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG no dia 03 de junho de 2016.
- 3) **PORTARIA 16VTBH N. 01, DE 19 DE MAIO DE 2016** – TRT3 - Estabelece o procedimento para o fornecimento de peças físicas destinados ao processo judicial eletrônico.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 579, DE 25 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução 338/2007 que dispõe sobre a classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa no âmbito do STF.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com fundamento no art. 363, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade previsto no art. 37, I, da Constituição Federal assegura a devida prestação de contas da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 5º, XXXIII e XXXIV, "b", da Constituição Federal garante a todos o direito de acesso à informação, o que inclui o conhecimento, pelos interessados, de quaisquer feitos ou processos em tramitação no Judiciário, inclusive em atenção ao que estabelecem os Tratados e Declarações Internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO, também, que o art. 93, IX, da Constituição Federal dispõe que os julgamentos desse Poder serão públicos, e fundamentadas as suas decisões, com as ressalvas que especifica quanto à proteção da intimidade e do sigilo;

CONSIDERANDO, mais, o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que impõe maior transparência quanto aos atos praticados na esfera pública; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhor disciplinar a classificação e tramitação do crescente número de documentos e feitos de natureza sigilosa que ingressam nesta Suprema Corte;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar os seguintes parágrafos ao art. 2º da Resolução 338/2007:

§ 1º Fica vedada a classificação de quaisquer pedidos e feitos novos ou já em tramitação no Tribunal como "ocultos", os quais deverão receber, desde logo, a mesma nomenclatura e idêntico tratamento que atualmente são conferidos aos processos sigilosos, sem prejuízo da determinação de cautelas

adicionais por parte do Relator para garantir o resultado útil das decisões neles prolatadas.

§ 2º Os processos já arquivados poderão ter a classificação “oculto” alterada por decisão dos respectivos Relatores ou por aqueles que os sucederem na relatoria.

§ 3º Quaisquer petições ou processos somente poderão tramitar no Supremo Tribunal Federal depois de regularmente recebidos e protocolados na Seção de Atendimento Presencial da Secretaria Judiciária, observado o disposto na presente Resolução, especialmente no tocante à natureza sigilosa das medidas neles requeridas ou determinadas.

§ 4º Os requerimentos de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilo telefônico, bancário, fiscal, e telemático, interceptação telefônica, dentre outras medidas cautelares, serão processados e apreciados, em autos apartados e sob sigilo, pelo Relator, nos termos do art. 230-C, § 2º, do Regimento Interno.

§ 5º Ao receber petição ou requerimento com anotação de sigilo, a Secretaria Judiciária deverá protocolá-los com as cautelas solicitadas pelo respectivo subscritor, ficando a critério do Relator, após a distribuição, alterar a sua classificação ou determinar outras medidas que julgar necessárias.

§ 6º Nenhum mandado judicial será cumprido sem que antes o pedido ou o processo do qual derive tenha sido protocolado na Seção de Atendimento Presencial da Secretaria Judiciária.

§ 7º Nas hipóteses do § 4º supra e nos pedidos de prisão preventiva para extradição, os respectivos processos não conterão o nome nem as iniciais das partes, até que as medidas correspondentes tenham sido concretizadas, salvo determinação em contrário do Relator.

Art. 2º Dar nova redação aos arts. 3º, II, VI, e 10 da Resolução 338/2007, que passam a vigorar com a seguinte dicção:

“Art. 3º

(...)

II – ao(à) Diretor(a)-Geral da Secretaria e ao(à) Secretário(a)-Geral da Presidência;

(...)

VI – ao (à) titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, após a determinação de arquivamento;

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

(Divulgação: DJe/STF 30/05/2016, n. 110, p. 1)

(Publicação: 31/05/2016)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA SGP N. 966, DE 18 DE MAIO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, § 5º, c/c art. 21, inciso XX, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta nos expedientes e-PAD ns 7550 e 7553/2016, resolve

SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG no dia 03 de junho de 2016, em razão do feriado municipal, dia da Consagração ao Sagrado Coração de Jesus, nos termos da Lei n. 5.773, de 16/12/2015.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2016.

(a)JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Terceira Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/05/2016, n. 1.987, p. 1)

(Publicação: 30/05/2016)



16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

PORTARIA 16VTBH N. 01, DE 19 DE MAIO DE 2016

Estabelece o procedimento para o fornecimento de peças físicas destinados ao processo judicial eletrônico.

A DOUTORA FLÁVIA CRISTINA ROSSI DUTRA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - TRT/MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, nos casos em que seja necessário o fornecimento pelas partes de elementos físicos destinados ao processo judicial eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável, a critério do Juízo, ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes, tais como CTPS, DVD, RADIOGRAFIAS, TRCT, CD/SD, LIVROS, CADERNOS, dentre outros, destinados ao processo judicial eletrônico, deverá a parte ou seu advogado acondicionar a peça a ser entregue em um envelope, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

Art. 2º O invólucro será aberto e examinado pelo servidor da Vara, o qual, no mesmo ato, procederá à conferência de seu conteúdo com a discriminação declarada.

Art. 3º Após conferido o conteúdo a parte apresentará ao servidor petição física de entrega para ser protocolizada, onde também deverão estar discriminadas as características dos objetos entregues.

Parágrafo único: O servidor da Vara recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a conferência.

Art. 4º Em ato contínuo, caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos eletrônicos cópia da petição protocolada, referida no artigo anterior, sob pena de não conhecimento pelo Juízo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de 'jus postulandi', é vedado à Secretaria do Juízo anexar a petição supra mencionada no processo judicial eletrônico.

Art. 5º As partes que fizerem a juntada de cd, dvd, "pen drive" e similares deverá fazê-lo em mais de uma cópia, de maneira que a parte contrária fique de posse de uma cópia e a outra fique acautelada na Vara. Caberá à outra parte, quando pegar a sua via, fazer a conferência da identidade da prova, ainda no balcão da Vara, não podendo arguir posteriormente vício de identidade da prova acautelada e a de seu poder.

Art. 6º A Secretaria da Vara providenciará a guarda do envelope em pasta etiquetada com o número do processo, tudo devidamente arquivado em local próprio da secretaria.

Art. 7º Nas ações de consignação em pagamento, a parte Consignante devera juntar ao processo eletrônico cópia da guia do depósito exclusivamente, levando as demais guias originais, se houver, em audiência designada (guias trct, cd/sd, chave, congêneres), sem prejuízo da juntada da cópia no processo eletrônico, a instruir o feito.

Art. 8º Transitada em julgado a decisão, a prova física será devolvida à parte que fez a guarda respectiva, bem como os recibos físicos constantes na pasta referente ao feito, sendo a pasta eliminada no ato, devendo a parte ser intimada para retirar a prova, sob pena de descarte pela Secretaria, em caso de inércia.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. O Sr. Secretário de Vara providenciará a divulgação desta Portaria, com a remessa de cópia à Subseção local da OAB e à Egrégia Corregedoria deste Regional, afixando ainda cópia no quadro de avisos da Vara.

Publique-se no DEJT.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2016.

FLÁVIA CRISTINA ROSSI DUTRA

Juíza do Trabalho

LÉCIO MAURO PAULINO SANTOS

Secretário de Vara

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/05/2016, n. 1.987, p. 724-725)

(Publicação: 30/05/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!

